

EB60-IR-05.005



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PROCESSO SELETIVO PARA
INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE
EDUCAÇÃO (EB60-IR-05.005).**

**2ª Edição
2020**

PORTARIA Nº 146-DECEX, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação (EB60-IR-05.005), 2ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e do § 1º do Art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019 - Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª edição, 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 161- DECEX, de 19 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL
ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Da Legislação Básica.....	2º
Seção III – Da Aplicação.....	3º/4º
Seção IV - Da Constituição da QFE de Educação.....	5º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos.....	6º
Seção II – Do Processamento da Inscrição.....	7º/12
CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das Comissões.....	13/16
Seção II – Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo.....	17
Seção III – Da Prova de Títulos.....	18/23
Seção IV – Da Entrevista e da Prova de Aula.....	24/27
Seção V – Do Encerramento da Seleção.....	28/32
Seção VI – Das Demais Ações do Processo Seletivo.....	33/36
Seção VII – Das Vagas.....	37
CAPÍTULO IV – DAS MOVIMENTAÇÕES.....	38/41
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I – Das Atribuições do DECEX.....	42
Seção II – Das Atribuições das Organizações Militares Envolvidas.....	43/44
Seção III – Das Atribuições do Candidato.....	45
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46/50
ANEXO A – FICHA DE INSCRIÇÃO	
ANEXO B - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA (SUBQUALIFICAÇÃO DOCÊNCIA)	
ANEXO C – GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Educação, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no EB (EB10-IG-01.029) aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II Da Legislação Básica

Art. 2º Estas IR têm por referência a seguinte legislação:

- I – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto do Militares);
- II – Portaria nº 245-EME, de 14 de outubro de 2015 (Cria a Qualificação Funcional Específica de Educação e dá outras providências);
- III – Portaria nº 232-EME, de 5 de junho de 2017 (Aprova a Diretriz para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro); e
- IV – Portaria nº 577-Cmt Ex, de 25 de abril de 2019 (Aprova as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro).

Seção III Da Aplicação

Art. 3º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos, definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Educação.

Art. 4º As ações do processo seletivo regulada nestas Instruções se aplicam:

- I – aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Educação;
- II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e
- III – aos órgãos, grandes comandos e organizações militares envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção IV Da Constituição da QFE de Educação

Art. 5º A QFE de Educação será constituída pelas seguintes subqualificações:

- I – Docência;

- II – Cultura;
- III – Gestão Educacional; e
- IV – Educação Física e Pesquisa.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 6º O candidato ao processo seletivo para ingresso na QFE de Educação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – para todas as subqualificações:

- a) ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;
- b) pertencer ao universo de maiores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;
- c) não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;
- d) não ter realizado, não estar matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase, ou qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE pretendida;
- e) ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;
- f) apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Educação, com parecer favorável do seu Comandante;
- g) ter sido julgado, em inspeção de saúde, “apto” para o serviço do Exército;
- h) não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);
- i) não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;
- j) ter desempenho global, no mínimo, “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e
- k) ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física (TAF).

II – para a subqualificação Docência:

- a) possuir diploma de curso de graduação na disciplina que o militar pretende ser docente; e
- b) para docentes da educação básica do Sistema Colégio Militar do Brasil, possuir diploma de graduação em licenciatura, na área que pretende ser docente.

III – para a subqualificação Cultura:

- a) possuir, na data da inscrição, o diploma de graduação em História, expedido por estabelecimento de ensino civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- b) possuir diploma de curso de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu** na área do conhecimento relacionada à subqualificação.

IV – para a subqualificação Gestão Educacional:

a) possuir, na data da inscrição, diploma de graduação em Psicologia, Pedagogia ou diploma de licenciatura em qualquer área, expedido por estabelecimento de ensino civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação; e

b) possuir diploma de cursos de pós-graduação **lato sensu** na área de coordenação pedagógica ou psicopedagógica, ou **stricto sensu** na área de Educação relacionada à subqualificação, conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

V – para a subqualificação de Educação Física e Pesquisa:

a) possuir, na data da inscrição, diploma de graduação na área pretendida, fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação; e

b) possuir diploma de curso de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu** na área de Ciências da Saúde, conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES.

§1º Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido na letra b do inciso I, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

§2º Os cursos de graduação ou pós-graduação exigidos para ingresso na QFE de Educação deverão ter sido realizados em instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 7º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato dirigido ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (Ch DECEX), e remetido diretamente àquele Órgão, dentro do prazo estabelecido no Calendário Geral de Atividades.

Art. 8º Os candidatos deverão encaminhar ao DECEX, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) de sua OM, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição;

II – Ficha de Inscrição (Anexo A);

III – 2 (duas) fotografias 3x4, de frente, uniformizado e descoberto;

IV – Ficha do Perfil de Desempenho, atualizada;

V – Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

VI – Currículo **Lattes** atualizado; e

VII – cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nos incisos I, II, III, IV ou V do Art. 6º destas IR.

Art. 9º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ch DECEX.

Art. 10. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I – o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo;

II – forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo; e

III – o candidato se inscrever em mais de uma subqualificação.

Art. 11. A Comissão de Seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch DECEX, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do DECEX a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Ch DECEX, mediante DIEx, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§2º O Ch DECEX julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do DECEX.

Art. 12. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, por meio de DIEx, encaminhado por sua Organização Militar ao DECEX.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Comissões

Art. 13. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais superiores, nomeada em Boletim Interno pelo Ch DECEX.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

I – coordenar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo, inclusive os das comissões julgadoras;

II – julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver;

III – divulgar a classificação dos candidatos habilitados; e

IV – organizar um processo, que ficará arquivado na Assessoria de Recursos Humanos/DECEX onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da comissão.

Art. 15. A Comissão Julgadora, relativa a cada subqualificação, será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, designados em Boletim Interno do DECEX.

Art. 16. Compete à Comissão Julgadora:

I – organizar e realizar a seleção dos candidatos, por subqualificação;

II – avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III – realizar a entrevista com os candidatos;

IV – avaliar a prova de aula dos candidatos à subqualificação de Docência (Anexo B);

V – mandar lavrar e assinar as atas de julgamento dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo, por subqualificação; e

VI – classificar os candidatos habilitados, de acordo com os resultados das provas de títulos e aula.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 17. O processo seletivo constitui-se da avaliação das seguintes provas:

I – de títulos;

II – entrevista; e

III – de aula, somente para os candidatos da subqualificação Docência.

Seção III

Da Prova de Títulos

Art. 18. Os títulos serão valorados e computados para o resultado final do processo seletivo, desde que sejam apresentados pelo candidato nas condições previstas nestas IR, conforme a Grade de Pontuação Geral disponível no Anexo C a estas IR.

Art. 19. Os títulos considerados para fins de pontuação serão aqueles cuja certificação seja apresentada durante a realização da prova de títulos, conforme o Calendário Geral de Atividades do processo seletivo. Casos excepcionais poderão ser analisados, a critério do Ch DECEX.

Art. 20. Os cursos de graduação e pós-graduação exigidos como requisitos para ingresso na QFE de Educação não serão pontuados na prova de títulos.

Art. 21. O título de mestre conferido pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será considerado, para fins de pontuação, como de “outra área”.

Art. 22. Os pontos atribuídos aos títulos serão consignados pela Comissão Julgadora, com o registro em ata da avaliação dos títulos de cada candidato.

Art. 23. Os títulos originais deverão ser apresentados à Comissão Julgadora, por ocasião da Prova de Títulos.

Seção IV

Da Entrevista e da Prova de Aula

Art. 24. A entrevista, de caráter eliminatório, visa à obtenção de dados gerais sobre o candidato, tais como: confirmar e checar as informações referentes aos seus títulos, conhecer o candidato, sua atuação, competências, verificar se atende ao perfil que o cargo exige e a maneira como o profissional encara sua carreira, quais valores possui e se estará adequado ao cargo e ambiente de trabalho, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 25. A Comissão Julgadora estabelecerá o roteiro da entrevista, que deverá ser aprovada pelo Ch DECEX.

Art. 26. Serão submetidos à entrevista e posteriormente a prova de aula, quando for o caso, os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas pela Comissão de Seleção.

§ 1º A agenda de entrevista tomará como referência a antiguidade dos candidatos.

§ 2º Os candidatos às entrevistas deverão comparecer, com uma antecedência de 15 minutos, do horário estabelecido para a sua arguição, no Estabelecimento de Ensino onde se realizará a entrevista.

Art. 27. A prova de aula visa à obtenção de dados específicos sobre o candidato à subqualificação Docência, no que diz respeito à sua atuação em público, segurança, expressão oral, clareza na exposição, postura, controle de tempo e objetividade.

§ 1º A prova de aula terá a duração de 20 (vinte) minutos e será ministrada perante a Comissão Julgadora, sobre um tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O tema sorteado servirá para todos os candidatos da subqualificação.

§ 2º Não haverá a presença de discentes para assistir a aula.

§ 3º Para efeito dos itens que se referem à interação com os discentes, serão considerados discentes os membros da Comissão Julgadora.

§ 4º Os meios auxiliares de instrução disponíveis para a prova de aula serão projetor multimídia, computador ou notebook, quadro branco, canetas para quadro branco e apagador. Caso o candidato deseje, poderá preparar o quadro antecipadamente.

Seção V Do Encerramento da Seleção

Art. 28. A Comissão Julgadora reunir-se-á para fazer a apuração do processo seletivo e, em consequência, a classificação dos candidatos, após o julgamento dos títulos, da entrevista e, quando for o caso, da prova de aula a que se referem estas IR.

Art. 29. A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da pontuação por eles obtida.

§1º Para as subqualificações de Cultura, Gestão Educacional e Educação Física e Pesquisa, a classificação será obtida pela pontuação da prova de títulos, de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo C a estas IR.

§2º Para a subqualificação Docência, a classificação será obtida pela média aritmética das provas de títulos e de aula, de acordo com as Grades de Pontuação Geral presente no Anexo C e de Critérios para Avaliação da Aula presente no Anexo B a estas IR.

Art. 30. Em caso de empate na classificação prevalecerá a pontuação da prova de títulos. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Art. 31. A Comissão de Seleção dará por encerrado o processo seletivo, remetendo ao Ch DECEX um relatório contendo a relação de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 32. Após a divulgação da relação inicial de classificação dos candidatos habilitados, o candidato terá direito a recurso, que deverá ser realizado por intermédio da remessa de um DIEx endereçado ao Ch DECEX, observando o prazo estipulado no Calendário Geral de Atividades.

§1º Caberá ao Ch DECEX a solução do recurso do candidato.

§2º Não há recurso do candidato em uma segunda instância.

Seção VI Das Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 33. A pontuação final obtida por um candidato terá validade exclusivamente para o processo seletivo a que se refere.

Art. 34. O candidato que, por qualquer motivo, for impossibilitado de cumprir os prazos e/ou as etapas do processo seletivo, será automaticamente excluído do processo.

Art. 35. Para cada subqualificação será organizado, pela respectiva Comissão Julgadora, um processo, que ficará arquivado na Assessoria de Recursos Humanos do DECEX, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 36. Às Comissões de Seleção e Julgadora reservam-se a exclusividade de julgar a documentação que será considerada como comprovada para os diferentes fins e em cada fase do processo.

Seção VII Das Vagas

Art. 37. Anualmente, quando houver Processo Seletivo para a Qualificação Funcional Específica de Educação, será publicada uma portaria do DECEX que estabelecerá as vagas e o calendário geral de atividades.

§1º O DECEX definirá e divulgará em normas complementares as Organizações Militares (OM) que serão contempladas com as vagas para as QFE de Educação.

§2º O candidato, no preenchimento da Ficha de Inscrição, deverá elencar, por ordem de prioridade, todas as OM que dispõem da vaga pretendida.

§3º Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 38. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 39. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado em Boletim do Exército, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao DECEX.

Art. 40. No caso de desistência, o DECEX convocará o próximo candidato na ordem de classificação do certame e publicará em Boletim do Exército os atos correspondentes.

Art. 41. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo DECEX, órgão gestor da QFE de Educação, em coordenação com o DGP.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições do DECEX

Art. 42. São atribuições do DECEX:

I – propor ao DGP o quantitativo de vagas e as OM a serem contempladas com QFE de Educação;

II – divulgar as Instruções Reguladoras do processo seletivo;

III – expedir normas complementares à execução destas IR;

IV – nomear em Boletim Interno as comissões para realização do processo seletivo;

V – conduzir o processo seletivo, conforme previsto nestas IR;

VI – divulgar na página eletrônica do DECEX as relações inicial e final dos candidatos habilitados no processo seletivo;

VII – remeter ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) a relação dos candidatos selecionados, para fins de divulgação na página eletrônica do Exército Brasileiro;

VIII – remeter à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no Boletim do Exército; e

IX – remeter ao DGP a relação dos candidatos selecionados, para fins de movimentação.

Seção II

Das Atribuições das Organizações Militares Envolvidas

Art. 43. São atribuições do DGP:

- I – propor ao EME o quantitativo de vagas e as OM a serem contempladas com QFE de Educação, mediante proposta do DECEX;
- II – fornecer ao DECEX, quando solicitado, registros existentes no Banco de Dados do DGP sobre os militares inscritos;
- III – proceder a movimentação dos militares selecionados, mediante proposta do DECEX;
- IV – coordenar com o DECEX as movimentações subsequentes dos integrantes da QFE de Educação, considerando as necessidades gerais do EB; e
- V – receber do DECEX e ratificar ou retificar as propostas de vagas para as OM a serem contempladas com militares da QFE de Educação, considerando as necessidades gerais do EB.

Art. 44. São atribuições da OM do candidato:

- I – acolher e encaminhar o requerimento de inscrição do candidato no processo seletivo;
- II – enviar a documentação apresentada pelo candidato para fins de inscrição visando participar do processo seletivo; e
- III – autorizar o deslocamento do candidato, a fim de participar da prova de títulos, da entrevista e da aula, quando houver, conforme previsto nestas IR.

Seção III

Das Atribuições do Candidato

Art. 45. São atribuições do candidato:

- I – solicitar inscrição para o processo seletivo, via requerimento;
- II – acompanhar, em sua OM, o envio da documentação exigida;
- III – realizar a prova de títulos, a entrevista e a prova de aula (específico da subqualificação de Docência); e
- IV – custear as despesas decorrentes do cumprimento desta portaria, no que se refere ao seu deslocamento para o atendimento do previsto no item III deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Comissão de Seleção organizará um processo, que ficará arquivado no DECEX, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 47. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 48. O oficial que ingressar na QFE de Educação será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 49. O militar que ingressar na QFE terá direito ao adicional de habilitação após o período probatório de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 50. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Ch DECEX.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Sr Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX),

1. Este Oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a inscrição no processo seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação, na subqualificação de _____ a ser realizado no ano de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº _____, de ___ de _____ de _____, que aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação.

3. Informo ao senhor a minha prioridade, pela vaga pretendida, por OM disponibilizada:

Prioridade 1:	
Prioridade 2:	
Prioridade 3:	
Prioridade 4:	
Prioridade 5:	
Prioridade 6:	

DADOS DO CANDIDATO

Posto:	Nome Completo:	
A/Q/Sv:	Idt:	
CP:	Turma de Formação:	
Data de Nascimento:	Data da Última Promoção:	
Tel Contato:	e-mail:	
Concluiu o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares -CP/CAEM (para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante)?	() sim () não	Data: ___/___/___ .
Realizou ou está realizando o Curso de Altos Estudos Militares?	() sim () não	
Realizou, está matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM)?	() sim () não	
Está matriculado ou realizando curso não relacionado diretamente à QFE pretendida?	() sim () não	
Está apto em inspeção de saúde?	() sim () não	Sessão: _____ Data: ___/___/___ . Doc Pub: _____

ANEXO A (Cotn)

PARECER SINTÉTICO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho)

SOU DE PARECER QUE O REQUERENTE _____ (REÚNE / NÃO REÚNE) _____ CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO/SUBQUALIFICAÇÃO _____

NOME COMPLETO E POSTO DO CMT/CH/DIR

ATENÇÃO CANDIDATO!

Enviar esta ficha e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Praça Duque de Caxias, 25
Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20221 - 260

.....

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO B

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE AULA (SUBQUALIFICAÇÃO DOCÊNCIA)

Avaliador: _____ Data: ____/____/____

Candidato: _____

ASPECTOS AVALIADOS	Valor de cada item	Valor obtido
1 Planejamento e Preparação	-	
1.1O plano de sessão apresenta descrição sistemática do desenvolvimento da aula.	1	
1.2 O plano de sessão apresenta a descrição do desenvolvimento dos objetivos a serem atingidos, inclusive os atitudinais, quando for o caso.	1	
1.3 O planejamento apresenta-se adequado ao contexto (tempo, local, escolha dos meios e da técnica) e aos objetivos.	0,5	
1.4 Os meios auxiliares de instrução foram adequadamente utilizados.	0,5	
SUB TOTAL	3,0	
2 Aula propriamente dita	-	
2.1 Informa o assunto, objetivos (inclusive atitudinais, se for o caso) e sumário da aula.	0,3	
2.2 Faz o incentivo inicial.	0,3	
2.3 Demonstra domínio e segurança na transmissão dos conteúdos.	0,5	
2.4 Apresenta postura adequada ao papel (entusiasmo pelo conteúdo e pela profissão, apresentação, etc.).	0,3	
2.5 Apresenta o conteúdo de forma coerente (sequência lógica, introdução – desenvolvimento - conclusão).	0,4	
2.6 Apresenta exemplos práticos, quando aplicáveis, relacionados ao assunto ministrado.	0,4	
2.7 Estimula os discentes a refletirem sobre os assuntos ministrados e sua importância futura.	0,3	
2.8 Estimula a participação ativa dos discentes durante a aula.	0,4	
2.9 Estabelece um relacionamento favorável à expressão de ideias e dúvidas pelos discentes.	0,4	
2.10 Utiliza corretamente a técnica da pergunta.	0,3	
2.11 Conduz corretamente as técnicas de ensino empregadas.	0,4	
2.12 Desenvolve a aula de forma coerente com o plano de sessão, com flexibilidade para adequá-lo, se necessário.	0,3	
2.13 Administra o tempo de aula de forma adequada à consecução dos objetivos.	0,3	
2.14 Utiliza os meios auxiliares adequadamente.	0,3	

ASPECTOS AVALIADOS	Valor de cada item	Valor obtido
2.15 Destaca os pontos mais importantes da aula.	0,3	
2.16 Utiliza linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão.	0,3	
2.17 Fala com tonalidade de voz adequada para a quantidade de discentes da turma.	0,3	
2.18 Varia a intensidade de voz durante as explicações.	0,3	
2.19 Movimenta-se e gesticula de modo a reforçar suas explicações.	0,3	
2.20 Mantém contato visual com a turma.	0,3	
2.21 Fala com linguagem isenta de erros e vícios.	0,3	
SUBTOTAL	7,0	
TOTAL GERAL	10,0	

Assinatura do avaliador: _____

.....

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO C

GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de graduação, correspondente a outras áreas que não as da subqualificação a que se candidata.	3 pontos
II - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação lato sensu .	4 pontos
III - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação stricto sensu , de mestrado, em área específica da subqualificação de Docência.	8 pontos
IV - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação stricto sensu , de mestrado, em outras áreas diversas da subqualificação.	6 pontos
V - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação stricto sensu , de doutorado, em área específica da subqualificação de Docência.	10 pontos
VI - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação stricto sensu , de doutorado, em outras áreas diversas da subqualificação.	8 pontos
VII - Comprovante de tempo efetivo de exercício do magistério, psicopedagogo e coordenador pedagógico, em Estb Ens do Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEX), computando-se a pontuação indicada para cada ano exercido.	- até 30 h anuais: 0,6 pts; - de 31 a 60 h anuais: 0,8 pts; - de 61 a 90 h anuais: 1,2 pts; - de 91 a 120 h anuais: 1,6 pt; e - acima de 121 h anuais: 1,8 pts.
VIII – Publicação de livro	2,0 pontos (por livro publicado)
IX – Produção bibliográfica (artigo científico e capítulo de livros)	0,5 pontos por artigo/capítulo aprovado e publicado (máximo de 1,5 pontos)

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
X – Apresentação de trabalho em congressos e reuniões científicas	0,2 pontos por trabalho apresentado (máximo de 0,6 pontos)
XI – Comprovante de participação como ouvinte em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares nas áreas das respectivas subqualificações (Art. 5º)	0,1 ponto por participação (máximo de 0,3 pontos)

.....

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército